



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Processo nº330/2025

Projeto de Lei nº 056/2025

Assunto: Institui o programa "TEA na Praça- Atividades Inclusivas ao Ar Livre" no âmbito do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências.

Data: 26/06/2025

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 056/2025

"Institui o programa "TEA na Praça – Atividades Inclusivas ao Ar Livre" no âmbito do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências."



A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º

Fica instituído no calendário municipal o programa "TEA na Praça – Atividades Inclusivas ao Ar Livre", com o objetivo de promover, de forma regular, eventos voltados à inclusão de crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como de suas famílias, em espaços públicos do município.

Art. 2º

O programa "TEA na Praça" será realizado mensalmente, preferencialmente aos finais de semana, em praças, parques ou locais públicos acessíveis, e contará com as seguintes atividades:

§ 1º – Brincadeiras lúdicas e adaptadas;

§ 2º – Oficinas criativas e sensoriais;

§ 3º – Apresentações musicais com adequações sensoriais;

§ 4º – Espaços de convivência e interação social inclusiva;

§ 5º – Rodas de conversa e troca de experiências com familiares e profissionais da área.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 3º

A implementação do programa será realizada sem custos para o erário municipal, utilizando os seguintes meios:

§ 1º- Parcerias com escolas públicas e privadas, instituições de ensino superior, ONGs, associações de apoio a pessoas com TEA e voluntários;

§ 2º- Uso de espaços públicos já existentes, sem necessidade de obras ou contratações;

§ 3º- Apoio de profissionais voluntários das áreas de educação, psicologia, terapia ocupacional, música e outras afins;

§ 4º- Apoio logístico e de divulgação por meio dos canais oficiais da prefeitura, sem geração de despesas adicionais.

Art. 4º

Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde e/ou Secretaria de Assistência Social, articular a coordenação e a promoção das parcerias necessárias para a execução do programa.

Art. 5º

O programa poderá ser incluído no calendário oficial do município como evento permanente de inclusão social, conscientização sobre o TEA e fortalecimento das políticas públicas voltadas à neurodiversidade.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 25 de Junho de 2025.

F.A.B.
Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir o programa "TEA na Praça – Atividades Inclusivas ao Ar Livre", uma iniciativa inovadora, de baixo custo e de grande impacto social, voltada à promoção da inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos espaços públicos do município, por meio de eventos mensais realizados em praças e parques, com atividades adaptadas e apoio da comunidade.

Estudos recentes apontam para o crescimento expressivo no número de diagnósticos de TEA no Brasil e no mundo. Segundo dados do CDC (Centers for Disease Control and Prevention – EUA), estima-se que 1 em cada 36 crianças esteja dentro do espectro autista. No Brasil, o número exato ainda carece de maior mapeamento, mas diversas entidades indicam uma alta demanda por políticas públicas inclusivas. O autismo é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta a comunicação, o comportamento e a interação social em diferentes níveis. No entanto, com estímulos adequados, acompanhamento profissional e, sobretudo, inclusão social, é possível ampliar significativamente a qualidade de vida das pessoas autistas e de suas famílias.

Apesar de alguns avanços na legislação, como a Lei Federal nº 12.764/2012 (que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), ainda são escassas as políticas públicas no nível municipal que garantam a inclusão efetiva nos espaços públicos, o direito ao lazer adaptado e à convivência comunitária. É nesse contexto que nasce o "TEA na Praça": um espaço acessível, inclusivo e gratuito para promover atividades lúdicas, oficinas sensoriais, música adaptada e brincadeiras que respeitem as necessidades e especificidades do público autista.

Além de beneficiar diretamente as pessoas com TEA, o programa promove o fortalecimento do tecido social, incentivando a convivência entre diferentes perfis de desenvolvimento, desconstruindo preconceitos, reduzindo o estigma e contribuindo para a construção de uma cidade mais humana, empática e acolhedora. Outro ponto fundamental é o protagonismo da comunidade, já que a execução se dará por meio de parcerias com escolas, universidades, ONGs, associações e voluntários, sem gerar qualquer ônus financeiro para os cofres públicos.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

A proposta é totalmente viável dentro da estrutura municipal já existente, pois se utiliza de espaços públicos disponíveis (praças e parques), e envolve profissionais da rede de ensino, saúde e assistência, bem como voluntários da sociedade civil, com atuação coordenada por secretarias como a de Educação, Saúde ou Assistência Social. Trata-se, portanto, de um projeto de baixo custo e alto valor social.

Outro benefício é o fortalecimento da rede de apoio às famílias. Muitas vezes, mães, pais e cuidadores enfrentam um cenário de isolamento, falta de espaços seguros e atividades adequadas para seus filhos com TEA. O "TEA na Praça" surge como uma resposta concreta a essa demanda, oferecendo momentos de lazer, acolhimento e compartilhamento de experiências.

Por fim, o projeto está alinhado com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social, da igualdade de direitos e da função social dos espaços públicos. Também se harmoniza com as diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU) e reforça o compromisso do município com uma agenda cidadã, inclusiva e transformadora.

Diante de todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, como um passo firme na direção de uma cidade mais inclusiva, afetiva e respeitosa com a neurodiversidade. O "TEA na Praça" não é apenas um evento: é um gesto de pertencimento, empatia e cidadania.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 25 de Junho de 2025.

F. A. B.
Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fls. 06
Ass. 2

PROCURADORIA JURIDICA

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES

REFERÊNCIA: "Projeto de Lei nº 056/2.025 - Institui o programa TEA na Praça - Atividades Inclusivas ao Ar Livre" bi âmbito do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências."

Autoria: Poder Legislativo

Exmo. Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

Vistos.

Trata-se de solicitação de análise quanto ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Flaviano de Assis Bolanho, a fim de instituir, no município de Biritiba Mirim, o programa TEA na Praça.

A presente propositura tem por escopo promover, de forma regular, eventos voltados à inclusão de crianças, adolescentes e adultos com Transtornos do Espectro Autista (TEA), bem como de suas famílias, em espaços públicos do município.

Estabelece, também, suas diretrizes e meios para sua execução.

Cumpridas as formalidades legais e regimentais, passa-se à análise jurídica.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



É, em síntese, o necessário.

De proêmio, cabe consignar que o presente parecer será circunscrito aos aspectos estritamente jurídicos, não se imiscuindo o parecerista do juízo de conveniência e oportunidade, nos termos da orientação contida no enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, que assim recomenda:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Grifei)

Prima facie, o presente projeto merece ser rejeitado. Vejamos.

Ab initio, vislumbrou-se que o presente projeto de lei invadiu a competência exclusiva do Poder Executivo ao criar atribuições sem respaldo legal para servidores e secretarias, além de impor encargos financeiros ao Município sem previsão orçamentária, na contramão dos princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim



Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Cedição é que o princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo, é norma de observância obrigatória nos municípios, nos moldes do artigo 144 da Carta Estadual.

Tal pressuposto é o alicerce do Estado de Direito, estabelecido na premissa de que as funções estatais são divididas aos Poderes ou Órgãos para que as exerçam com independência e harmonia, sendo defeso interferência de um sobre o outro.

É importante destacar que ao Executivo são conferidas atribuições típicas administrativas, como organização e funcionamento, bem como lhe foi permitido à participação no processo legislativo com fito de evitar abusos e disfunções.

Adiante, em que pese o domínio do poder legislativo em relação à competência normativa, certas matérias, por tratarem de assuntos de natureza eminentemente administrativa, são reservadas à iniciativa legislativa ao Poder Executivo.

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, "[...] Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição de secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal" (Malheiros Editores: 18ª edição 2017, pág. 774).



Câmara Municipal de Biritiba Mirim



Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

In casu, esta propositura pretende impor ao Poder Executivo a execução de Programa TEA da Praça que obrigará o Município a executar demandas com a utilização de estrutura administrativa, o que viola a separação dos poderes.

Adiante, pela simples leitura do projeto de lei nº 056/2.025, as medidas a serem adotadas trará impacto aos cofres públicos, bem como não há devida indicação de fontes orçamentárias para o seu custeio, principalmente no tocante à funcionários da própria administração pública e estruturas especial para oferecimento dos serviços prestados pelo programa.

É importante salientar que a maquiagem da sua execução por meio de "parcerias" não tem o condão de reduzir ou mitigar os custos para a sua execução.

Deste modo, resta cristalino a inconstitucionalidade do Projeto de Lei objeto deste veto, tendo-se que implica na criação e alteração dos serviços administrativos com aumento de despesa pública sem a devida indicação expressa dos recursos disponíveis com conseqüente alteração da proposta orçamentária.

É indubitável que compete ao Poder Executivo dispor sobre serviços públicos seja para criar, expandir, reduzir ou extinguir, uma vez que tal atividade está encartada na previsão que lhe é atribuída, com exclusividade, à direção superior da administração (artigo 47, II, da Constituição do Estado).



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



Por amor à argumentação, o professor Hely Lopes Meireles leciona que "têm decidido o STF e os Tribunais Estaduais que é inconstitucional a deslocação do Poder Administrativo e Regulamentar do Executivo para o Legislativo. De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do Plenário, indicar medidas administrativas ao Prefeito 'adjuvandi causa', isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o executivo; o que não pode é prover situação concreta por seus próprios atos ou impor ao Executivo tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição." (Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei nº 115.249-0/0-00).

Daí, portanto, o reconhecimento de sua inconstitucionalidade, por infringir o disposto nos artigos 5º. 25 e 47, XI, c.c. o artigo 114, todos da Constituição do Estado de São Paulo, aplicado por simetria.

Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara Municipal elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração.

Neste passo, o Legislativo prove 'in genere', o Executivo 'in specie'; a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações,



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental.

Ainda, cumpre-nos destacar que há latente violação do disposto no artigo 137, da Lei Orgânica deste Município, pois *"nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos."*

Outro ponto que é importante abordar, além de impor obrigação à Secretaria Municipal de Educação, de Saúde e de Assistência Social.

Desta forma, não se pode tolerar a indevida ingerência pretendida neste projeto de lei, uma vez que revela notória invasão à estrutura administrativa e serviços prestados pelo Poder Executivo, estão a presente propositura sob o laivo da mácula da inconstitucionalidade.

Por todo o exposto, esta Assessoria de Relações Parlamentares, sob o prisma jurídico, entende pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 056/2.025, visto que fere ao disposto 5º. 25 e 47, XI, c.c. o artigo 114, todos da Constituição do Estado de São Paulo e; artigo 137, da Lei Orgânica do Município, opinando, portanto, pela sua **REJEIÇÃO**.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fls. 12
Ass. le

É, *sub censura*, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões, reiterando que o presente é meramente opinativo.

Por fim, rememoro a autonomia do voto de cada um dos Nobres Vereadores.

Biritiba Mirim, 01 de agosto de 2.025.



Lucas Câmilo Bueno do Prado Santos
Assessor de Relações Parlamentares



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

REFERÊNCIA: "Projeto de Lei nº 056/2.025 - Institui o programa TEA na Praça - Atividades Inclusivas ao Ar Livre" bi âmbito do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências."

AUTORIA: Legislativo

Exmo. Sr. Presidente, Nobres Vereadores.

Os membros das presentes Comissões, abaixo denominados, em deliberação e no curso de suas atribuições regimentais, **REJEITAM** o presente Projeto de Lei nº 056/2.025, entendendo inclusive **NÃO** que preenchem aos requisitos constitucionais e infraconstitucionais, não havendo óbices para sua discussão e votação pelo Colendo Plenário, que é soberano em suas decisões.

É o nosso parecer.

COMISSÕES:



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

REUNIÃO Comissões Permanentes-04/08/2025 14H00 PL 056/2025

I – Justiça e Redação:

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

V – Ordem Social e Saúde:

Presidente: Juniel da Costa Camilo

Relator: Luciléia Damasceno Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: *Ausente* Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

VI – Comissões de Educação e Cultura:

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: *Ausente* Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos

III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV- Ordem Econômica:

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Juniel da Costa Camilo